



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONFORME ART.61 § 1º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº0021/2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VISEU – DORAVANTE
DENOMINADA CONTRATANTE
LOCATÁRIA E A SENHORA PALMIRA DE
OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA
CONTRATADA LOCADORA.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL		
CONTRATADO	Sra. PALMIRA DE OLIVEIRA , brasileiro, portador do RG nº6990183 SSP/PA e do CPF nº367.820.762-68 , residente na Rua Maria de Lourdes, 19. Vila São José do Gurupí, município de Viseu, Estado do Pará.		
CONTRATO	0021/2016		
OBJETO	Locação de um imóvel localizado na Rua Maria de Lourdes, 19. Vila São José do Gurupí, município de Viseu, estado do Pará , destinado à acomodação do prédio onde funciona o Anexo a Escola Dona Júlia Passarinho.		
FUNDAMENTO	Dispensa de Licitação nº004/2016, nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.		
RECURSOS	Dotação Orçamentária 2016 – 9009 – Fundo Munic. Desenv. Educ. Básica de Viseu – 12.361.0019.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 40% – Zona Urbana – 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.		
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	AGENCIA: 0036/00	CONTA CORRENTE: 326.967-1
CONTRAPRESTAÇÃO	VALOR GLOBAL: R\$: 12.000,00	VALOR BRUTO: R\$: 1.000,00	VALOR LÍQUIDO R\$: 1.000,00
PRAZO VIGÊNCIA	Início em 01/01/2016 e Término em 31/12/2016 – 12 (doze) meses		
ASSINATURA	04/01/2016		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0021/2016
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que entre si fazem de um lado o Sra. **PALMIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do **RG nº6990183** SSP/PA e do **CPF nº367.820.762-68**, residente na Rua Maria de Lourdes, 19. Vila São José do Gurupí. Município de Viseu, Estado do Pará, que pelo presente instrumento passa a denominar-se LOCADORA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 04.873.618/0001-17, com sede na Avenida Dr. Lauro Sodré, 101 Bairro do Centro, Viseu/PA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 2193957, SSP/PA e do CPF nº 330.964.732-34, doravante denominada LOCATÁRIA, celebram a locação de um bem imóvel adiante descrito, sob as cláusulas e condições seguintes, e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Maria de Lourdes, 19. Vila São José do Gurupí, município de Viseu, estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se exclusivamente à acomodação do prédio onde funciona o Anexo a Escola D. Júlia Passarinho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE: A locação será pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 6.245/91, a começar em **01/01/2016** e o término em **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO: O valor da locação é de **R\$: 1.000,00** (um mil reais) a ser pagos ao LOCADOR, a cada mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, a partir da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL: Os aluguéis serão pagos pela LOCATÁRIA mediante documentação elaborada com observância a legislação em vigor, depositado em Conta Corrente que será previamente informada pelo LOCADOR, ou mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS: Além do aluguel, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar as despesas de consumo de água e luz.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação do órgão visando o bem estar dos usuários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o presente contrato, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

CLAÚSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO: A despesa com a execução do presente contrato será fomentada por dotação orçamentária legalmente prevista para o exercício vigente no período do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor nas hipóteses de transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste instrumento no cartório de registro de imóveis competente.

CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO: As partes reservam-se ao direito de, no interesse público, rescindir esse contrato, mediante aviso prévio em no máximo 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica ainda reservado ao LOCATÁRIO o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem sua ocupação de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE E MULTA: A parte que der causa a rescisão do presente contrato ficará sujeita a uma multa penal no valor correspondente a 01 (Um) mês de aluguel, salvo quando a rescisão for amigável ou de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO ATO QUE DISPENSA A LICITAÇÃO: O presente contrato foi autorizado e teve dispensa à sua licitação nos termos do artigo 24, § X da Lei Federal nº 8666/1993 com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato será regido pelas normas de direito privado cabível, submetendo-o também, no que couber, a Lei Federal nº 8666/1993, com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste contrato, em forma de extrato, se dará no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Viseu, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Para dirimir questões e eventuais conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Viseu com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem livres justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas para que se produzam os seus efeitos legais.

Viseu - Pará, 04 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PALMIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (NOME E CPF)

1 - Nome: _____

CPF: ____-____-____-____

Assinatura: _____

2 - Nome: _____

CPF: ____-____-____-____

Assinatura: _____